



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de universalizar o acesso ao transporte e garantir o direito de ir e vir dos moradores de Juiz de Fora é que se faz necessária esta lei para viabilizar a construção de um sistema único de bilhetagem para transporte, integrando ônibus urbano municipal e o sistema de táxi da cidade.

A necessidade de implementação deste sistema nasce da demanda de muitos servidores públicos e trabalhadores de empresas privadas que recebem o vale transporte municipal, mas que muitas vezes não utilizam todo o valor, por morarem longe, pela demora e escassez dos ônibus urbanos. Assim, muitas vezes o trabalhador gasta seu salário para chegar até seu trabalho através do táxi, por que ônibus não passou, ou não passa no horário que o trabalhador precisa chegar ao trabalho, ficando assim um cartão de vale transporte com saldo alto e o servidor gastando dinheiro com o transporte, que é inclusive um direito dele.

Todos esses direitos estão expressos na Lei Orgânica do Município, se não, vejamos:

"Art. 66. A mobilidade urbana tem como princípio a interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

(...)

Art. 68. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de competência do Município organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo urbano, tendo como alvos: I - priorização do transporte coletivo e criação dos corredores de tráfego independentes;"

Portanto temos que o direito à mobilidade urbana e a um transporte eficiente deve ser resguardado, promovido e sempre melhorado em nossa cidade, conforme estabelece a lei maior do município.

Além disso, temos os princípios para implementação de uma política de mobilidade urbana eficiente e eficaz, expressos no artigo 67 da LOM:

"Art. 67. A política de mobilidade urbana deverá estar fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável do Município nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes meios e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; IX - compatibilização entre transportes urbanos e uso e ocupação do solo."



Conforme se verifica na LOM, é importante efetivas o acesso, um transporte eficiente, a equidade deste direito de ampla mobilidade, portanto, verifica-se que a criação municipal de um sistema único de bilhetagem eletrônica que integrasse o transporte público urbano de ônibus e de táxi garantirá o direito e exercício da locomoção mais rápida eficiente e que atenda melhor ao cidadão juizforano.

Ainda, a possibilidade de parceria com os trabalhadores e cooperativas de táxis do município, auxiliando também a ampliação dos serviços, mais passageiros, maior retorno financeiro para estes trabalhadores.

Assim, é pensando na melhora do transporte público municipal, a mobilidade urbana, visando atender aos trabalhadores, servidores municipais e trabalhadores do transporte urbano, é que se propõe esta lei da criação do sistema integrado de bilhetagem eletrônica entre transporte coletivo urbano e o serviços de taxi no município de Juiz de Fora.

Contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

